

LEI Nº 0815/1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, destinado a financiar os Programas, Projetos e atividades executadas no Município, visando o Desenvolvimento Florestal, Conservações e proteção Florestal e Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos para o Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR:

- a - Dotações Orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b - Resultados operacionais próprios;
- c - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições Públicas ou Privadas, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- d - Recursos advindos da comercialização de mudas;
- e - Recursos advindos da comercialização da matéria prima florestal gerados pela poda e corte de árvores de urbanização urbana, hortas e florestais de produção municipal e outras;
- f - Recurso de repasses financeiros provenientes do sistema de Reposição Florestal Provisória;
- g - Produto de multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e ou ambiental;
- h - Recursos recebidos por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- i - Recursos de repasse na participação de ICMS, ecológico;
- j - Outros recursos a ele destinado, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR e avaliar e ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão florestal Municipal desempenhará, também, as funções de conselheiros e será constituída:

- a) - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) - Um representante de organização não governamental ligada a preservação ambiental;
- c) - Um representante do Poder Público Estadual de Assistência Técnica;
- d) - Um representante de empresas e/ou Cooperativas com ações na área florestal;
- e) - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- f) - Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- g) - Um representante de Instituição Religiosa;
- h) - Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais.

§ 2º - A Comissão ora constituída será presidida pelo representante do Poder executivo e, será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, se destinaa execução das ações definidas no programa Florestas Municipais, terá como órgão executante a Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida a comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná S/A, em conta específica, conta FUNDEFLOR, a ser aberta pelo executivo municipal e movimentada pela Secretaria de Agricultura, obedecido o Plano de Aplicação e, em acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - O FUNDEFLOR, poderá ter mais de uma conta bancária, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo Prefeito